

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO, RASTREAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO DA CADEIA DE BEBIDAS A		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	08/10/2025 15:14:31	Data da assinatura:	08/10/2025 15:14:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
08/10/2025

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO, RASTREAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO DA CADEIA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO CEARÁ, COM CONTROLE OBRIGATÓRIO DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO, INCLUSIVE DE RECIPIENTES E EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS, PARA PREVENIR ADULTERAÇÕES COM METANOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Sistema Estadual de Fiscalização, Rastreamento e Responsabilização da Cadeia de Bebidas Alcoólicas (SEFRC-BA), integrado pelos órgãos estaduais de saúde (Secretaria da Saúde – SESA), vigilância sanitária, segurança pública, defesa do consumidor, fiscalização tributária, Ministério Público Estadual, e demais entidades correlatas.

Art. 2º - São objetivos do SEFRC-BA:

- I. garantir rastreabilidade completa de lotes de bebidas alcoólicas, desde o produtor/importador até o ponto de venda;
- II. regulamentar o uso obrigatório de embalagens ou lacres identificados, inclusive nas embalagens reutilizáveis, para evitar adulterações posteriores à produção;
- III. mapear toda a cadeia de transporte e armazenamento para identificar pontos vulneráveis à adulteração;
- IV. promover ações educativas com produtores, distribuidores, comerciantes e consumidores sobre os riscos do metanol;

V. fiscalizar, punir e reparar danos em casos de adulteração.

Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão manter cadastros atualizados das seguintes informações:

a) origem (fabricante ou importador), lote, data de fabricação;

b) dados de transporte (rota, intermediários, armazenagem);

c) registros de armazenamento que comprovem condições seguras (temperatura, vedação, lacre).

Art. 4º - Fica instituído o Selo Estadual de Confiabilidade Sanitária para bebidas alcoólicas que atendam a todos os requisitos do sistema de rastreio, embalagem protegida e certificação. Bebidas sem o selo ou sem comprovação de rastreabilidade ficarão sujeitas a apreensão ou proibição de comercialização no território do Ceará.

Art. 5º - Poderão ser definidos convênios com laboratórios públicos ou privados credenciados para auditorias aleatórias ou programadas nas etapas de produção, transporte, armazenamento e venda.

Art. 6º - Estabelecimentos que reutilizem garrafas ou recipientes deverão adotar práticas rigorosas de limpeza e higienização, com certificação periódica de limpeza e garantia de que não há contaminação cruzada de metanol ou outras substâncias tóxicas.

Art. 7º - As penalidades para descumprimento incluirão: advertência, multa proporcional ao risco e ao volume, apreensão do lote, interdição temporária ou permanente do estabelecimento, revogação de licenças estaduais ou municipais, além de responsabilização civil e penal, conforme legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará enfrenta, nas últimas semanas, uma grave crise sanitária e de saúde pública provocada por casos de intoxicação por metanol, substância altamente tóxica utilizada ilegalmente na adulteração de bebidas alcoólicas.

De acordo com dados da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), dezenas de pessoas foram internadas com sintomas graves — incluindo cegueira temporária, falência renal e óbitos — após consumo de bebidas adulteradas.

O Ministério da Saúde, inclusive, enviou doses de antídotos ao Estado para tratamento emergencial, o que demonstra a gravidade e amplitude do problema.

A presente proposição busca atuar na causa do problema, e não apenas na consequência, criando um sistema permanente e integrado de rastreamento e fiscalização da cadeia de bebidas alcoólicas, de forma a impedir que substâncias tóxicas, como o metanol, cheguem ao consumidor final.

Atualmente, a legislação federal, embora imponha normas sanitárias e tributárias ao setor de bebidas, não dispõe de mecanismos estaduais específicos que permitam ao Ceará identificar, com precisão, a origem e o caminho percorrido por bebidas suspeitas, especialmente aquelas transportadas ou vendidas informalmente.

A ausência de rastreabilidade e de controle sobre o reuso de garrafas e recipientes cria brechas para adulterações criminosas, que acabam vitimando consumidores inocentes e comprometendo a imagem de produtores legais.

O Sistema Estadual de Fiscalização, Rastreamento e Responsabilização da Cadeia de Bebidas Alcoólicas (SEFRC-BA) propõe uma resposta inovadora, de caráter preventivo e estruturante, que integra órgãos da saúde, segurança pública, defesa do consumidor e tributação, sob uma base única de informações.

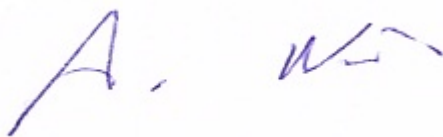
Com a criação do Selo Estadual de Confiabilidade Sanitária, o consumidor poderá verificar, de forma simples e digital, a procedência da bebida adquirida — aumentando a confiança e reduzindo o risco de intoxicação.

Além disso, o projeto estimula a formalização do setor, a redução do mercado clandestino e o fortalecimento da economia local de bebidas artesanais e industriais, que hoje sofrem com a concorrência desleal de produtos falsificados.

A proposta está em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, e com o artigo 225, que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado e seguro, o que inclui o consumo responsável e fiscalizado de produtos alimentícios e bebidas.

É importante destacar também que o Ceará é reconhecido por seu papel de vanguarda em políticas de vigilância sanitária e combate à falsificação de produtos, especialmente no interior, onde a fiscalização muitas vezes é mais difícil. Este projeto reforça esse compromisso com a vida, a transparência e a segurança pública.

Diante da gravidade dos fatos, da urgência das ações e da necessidade de mecanismos eficazes de prevenção e controle, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na defesa da saúde e da integridade dos cearenses.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)